
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

CELEBRADO ENTRE

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES,

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES,

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES,

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES,

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES,

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR,

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES,

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES,

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

na qualidade de Acionistas Garantidores,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas;

e

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Interveniente Anuente

Datado de

09 de janeiro de 2018

ÍNDICE

Cláusula 1. Definições.....	5
Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.....	6
Cláusula 3. Registro.....	7
Cláusula 4. Declarações e Garantias.....	9
Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.....	12
Cláusula 6. Execução, Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora.....	17
Cláusula 7. Término e Liberação.....	20
Cláusula 8. Direitos Cumulativos.....	20
Cláusula 9. Ausência de Renúncia.....	21
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.....	21
Cláusula 11. Notificações.....	21
Cláusula 12. Conflito.....	22
Cláusula 13. Lei Aplicável.....	22
Cláusula 14. Foro.....	22
Cláusula 15. Disposições Gerais.....	23
ANEXO 1	37
ANEXO 2	39
ANEXO 3	44
ANEXO 4	49

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Contrato”) é celebrado na data descrita na capa deste Contrato entre as seguintes partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime com separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra, CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1.101, Bairro Belvedere, CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87, 8º andar, Bairro Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

CONSIDERANDO QUE,

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão em 09 de janeiro de 2018;
- (ii) os Acionistas Garantidores, em conjunto, detêm 178.668.395 (cento e tenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e trezentas e noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 55.251.772 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, setecentas e setenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal todas de emissão da Emissora, totalizando 233.920.167 (duzentos e trinta e três milhões, novecentas e vinte mil, cento e sessenta e sete) ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
- (iii) para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora;
- (iv) nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores devem celebrar e registrar este Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para garantir as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures (“Documentos das Debêntures”);

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (doravante denominado o “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o mesmo significado a eles atribuídos nos Documentos das Debêntures, a menos que de outra forma definido em neste instrumento.

Cláusula 2. Alienação Fiduciária em Garantia.

2.1 Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, descritos na forma do Anexo 1 (“Obrigações Garantidas”), as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, indenizações e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais, cada um dos Acionistas Garantidores, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia os bens descritos abaixo (“Bens Alienados” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente):

- (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de sua titularidade, conforme tabela abaixo (“Ações Alienadas”), as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora:

Acionista	Total de ações ordinárias de sua titularidade	Ações Ordinárias Alienadas	Total de ações preferenciais de sua titularidade	Ações Preferenciais Alienadas
Paulo	20.653.066	10.533.064	9.801.812	4.998.924
Gabriel	21.951.394	11.195.211	5.366.169	2.736.746
João	17.559.939	8.955.569	5.153.502	2.628.286
Luiz	17.559.939	8.955.569	5.153.502	2.628.286
Heloísa	17.559.941	8.955.570	5.153.502	2.628.286
Regina	17.559.939	8.955.569	5.153.502	2.628.286
Maria	17.559.939	8.955.569	5.153.502	2.628.286
Ricardo	17.559.939	8.955.569	5.153.502	2.628.286
Espólio de Humberto	17.801.374	9.078.701	5.387.237	2.747.491
Flávio	12.902.925	6.580.492	3.775.542	1.925.527
TOTAL	178.668.395	91.120.883	55.251.772	28.178.404

- (ii) sempre observado os percentuais estabelecidos no item (i) acima e resguardada a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, quaisquer

ações, valores mobiliários e demais direitos que, a partir desta data, venham a (a) ser emitidos em razão de, mas não se limitando a, aumentos de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, atribuídos às Ações Alienadas, os quais integrarão as Ações Alienadas para todos os fins previstos neste Contrato; e (b) substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os quais integrarão as Ações Alienadas (“Novas Ações”); e

- (iii) observado o disposto no item 6.8 abaixo, todos os frutos, dividendos, lucros, rendimentos, direitos (inclusive de subscrição de ações), juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos aos Acionistas Garantidores mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas (“Direitos e Rendimentos das Ações”).

2.1.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo 1 e os termos e condições da Escritura de Emissão e dos Documentos das Debêntures, prevalecerão os termos e condições destes últimos instrumentos.

2.2 Com a alienação fiduciária dos Bens Alienados opera-se, neste ato, a transferência às Partes Garantidas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados.

Cláusula 3. Registro.

3.1 Em até 2 (dois) dias úteis após a celebração deste Contrato, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a seguinte anotação: “*De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 51% (cinquenta e um*

por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia”

3.2 Sem prejuízo do acima disposto, os Acionistas Garantidores deverão, ainda, levar para registro 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais e 1 (uma) via no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração deste Contrato, e fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.2.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Contrato, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação fiduciária dos Bens Alienados, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

3.3 Os Acionistas Garantidores, às suas expensas, deverão praticar novamente todos os atos previstos nos itens 3.1 e 3.2 acima após a emissão pela Emissora de Novas Ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelos Acionistas Garantidores, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas Novas Ações.

3.3.1 Dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da emissão de Novas Ações, conforme previsto no item 3.3 acima, os Acionistas Garantidores comprometem-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente, vinculando as Novas Ações à Alienação Fiduciária em garantia ora constituída, comprometendo-se, ainda, a, imediatamente após e na mesma data da celebração do aditivo, proceder à consignação da alienação fiduciária das Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do item 3.1 acima.

Os Acionistas Garantidores comprometem-se, ainda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua celebração, a protocolar o respectivo aditivo nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na mesma forma prevista no item 3.2 acima sendo que, em até 05 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro, deverá fornecer 1 (uma) via original do aditivo, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário.

3.4 Os Acionistas Garantidores deverão protocolar para registro qualquer outro aditivo ou alteração ao presente Contrato nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias úteis após a data de celebração do aditivo, bem como fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do registro.

3.5 O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Acionistas Garantidores, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”): (i) promover a consignação e o registro da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula 3; e (ii) firmar o aditamento referido no item 3.3.1.

3.5.1 O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio objeto da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.

4.1 Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fazem as seguintes declarações, exclusivamente com relação aos Bens Alienados:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os seus respectivos Bens Alienados, e praticou todos os atos legais necessários para a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária e assunção das demais obrigações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) são os legítimos proprietários das Ações Alienadas, as quais foram validamente emitidas e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato, observado o disposto no item (vi) abaixo;
- (iii) as Ações Alienadas são e serão, durante toda a vigência deste Contrato, suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da

Emissora;

- (iv) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação, formalização e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e/ou (c) ao exercício, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima, e o previsto no item 6.2 abaixo
- (vi) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam: (a) qualquer disposição do ato constitutivo e documentos societários da Emissora, sendo certo que, a totalidade dos acionistas da Companhia vinculados pelo Acordo de Acionistas da Emissora firmado em 07 de maio de 2007, conforme alterado (“Acordo de Acionistas”), consente expressamente, por meio deste Contrato com a outorga da Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas; (b) as normas legais e regulamentares a que eles ou a Emissora, e/ou seus respectivos bens, estejam sujeitos; e (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais os Acionistas Garantidores e/ou a Emissora estejam vinculados;
- (vii) não há contra os Acionistas Garantidores qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, que seja de seu conhecimento, seja iminente, e que afete os Bens Alienados ou qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- (viii) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pelos Acionistas Garantidores nos termos deste Contrato será devida e validamente outorgada e formalizada e conferirá ao Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os poderes nela expressos; os Acionistas Garantidores não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, ou assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- (ix) o capital social da Emissora é de R\$363.960.037,00 (trezentos e sessenta e três

milhões, novecentos e sessenta mil e trinta e sete) reais, dividido em 178.668.395 (cento e setenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e oito mil trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 55.251.772 (cinquenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e um mil setecentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, as quais encontram-se totalmente subscritas e integralizadas; e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações de emissão da Emissora;

- (x) exceto pelo Acordo de Acionistas, não há acordo de acionistas da Emissora ou qualquer outro documento que imponha limitações ao exercício dos direitos atribuídos aos Acionistas Garantidores na qualidade de titular das Ações Alienadas, exceto pelo disposto neste Contrato; e
- (xi) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza.

4.2 Os Acionistas Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

4.3 As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e foram realizadas de boa-fé. As partes concordam em agir de boa-fé ao exercerem seus direitos e ao realizarem suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.4 As Partes confirmam terem exercido seu livre arbítrio de celebrar um contrato de acordo com os preceitos da ordem pública e o princípio da finalidade social deste Contrato, os quais também atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo assim que as partes atinjam seus respectivos objetos sociais e negócios, tendo como resultado o benefício de toda a sociedade.

4.5 Para as finalidades do Código Civil (incluindo o seu artigo 157), cada Parte deste Contrato neste ato confirma e reconhece que: (i) tem experiência na realização das atividades aqui contempladas; (ii) as obrigações das partes nos termos deste instrumento são proporcionais e equilibradas; (iii) nenhum fato ou obrigação contidos neste Contrato podem ser considerados ou podem constituir infração às leis aplicáveis, nem ao objeto e natureza deste Contrato e (iv) tem conhecimento de todas as circunstâncias relacionadas a este Contrato e das normas que o regem.

4.6 Em caso de qualquer aditamento ao presente Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser realizadas, novamente, na data de tal aditamento nos mesmos termos

aqui estabelecidos.

Cláusula 5. Obrigações Adicionais dos Acionistas Garantidores.

5.1 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas pelos Acionistas Garantidores neste Contrato e nos Documentos das Debêntures de que sejam partes, e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, os Acionistas Garantidores:

- (i) não deverão, sem o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e exceto se expressamente permitido na Escritura de Emissão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, por qualquer forma negociar os Bens Alienados com terceiros, de qualquer forma transferir os Bens Alienados ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Bens Alienados; e (c) autorizar, requisitar ou ordenar a baixa da alienação fiduciária dos Bens Alienados;
- (ii) não celebrarão novos acordos de acionistas, acordos ou contratos de qualquer outra natureza, que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) sobre a Emissora, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iii) não votarão favoravelmente em assembleia geral, e não instruirão seus representantes nos órgãos de administração da Emissora a votar favoravelmente, a qualquer operação societária que impliquem ou possam implicar, sob qualquer aspecto e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, compartilhamento ou transferência do Controle sobre a Emissora, ou qualquer outra restrição ou impedimento ao exercício do referido poder Controle pelos titulares das Ações Alienadas, de forma exclusiva e independente, livre da interferência de quaisquer outros acionistas ou terceiros;
- (iv) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos seus respectivos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (v) deverão defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, este Contrato ou os Bens Alienados, bem como informar

imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

- (vi) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros, sendo que, se deixar de fazê-lo, o Agente Fiduciário fica autorizado a realizar quaisquer de tais atos, como procurador dos Acionistas Garantidores (na forma do Anexo 3), e na medida permitida em lei;
- (vii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados, exceto se referidos tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais estiverem sendo contestados de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (viii) obrigam-se a pagar, ou aplicar seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação trabalhista pague, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as suas respectivas Obrigações Garantidas, exceto se referidas obrigações trabalhistas ou previdenciárias estiverem sendo contestados de boa fé na esfera administrativa ou judicial;
- (ix) obrigam-se a manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados de todas e quaisquer responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas comprovadas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Emissora, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (b) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3); e (d) referentes ao exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações na qualidade de acionista da Emissora;
- (x) obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados pelo

mesmo por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias úteis de forma a permitir que o Agente Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, execute as disposições do presente Contrato;

- (xi) obrigam-se a celebrar os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos e ônus ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato;
- (xii) obrigam-se a comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, a liquidez e certeza dos Bens Alienados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;
- (xiii) expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal, ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros, que sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possam efetivamente prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir os Acionistas Garantidores de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiv) exclusivamente na hipótese de excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciam a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens Alienados
- (xv) obrigam-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim, no prazo por este estabelecido, se (a) forem julgadas contra os Acionistas Garantidores e/ou a Emissora ações, execuções ou medidas judiciais que afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se a decisão judicial ou extrajudicial contrária aos Acionistas Garantidores for suspensa por qualquer ação, recurso judicial administrativo ou extrajudicial dos Acionistas Garantidores e/ou da Emissora, ou, (b) se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inequivocamente inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xvi) exercer o direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Emissora, no caso de excussão dos Bens Alienados, apenas após o cumprimento

integral das Obrigações Garantidas;

- (xvii) obrigam-se a manter em vigor e a renovar, sempre que necessário, a procuração para a excussão dos seus respectivos Bens Alienados referida no item 6.6 abaixo;
- (xviii) obrigam-se a não celebrar ou alterar, sem prévia autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer disposições de acordos de acionistas ou contratos que regulem o exercício do direito de voto inerente às Ações Alienadas, incluindo, mas não se limitando, o Acordo de Acionistas;
- (xix) obrigam-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Emissora;
- (xx) obrigam-se a não praticar, sem prévio consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade das atividades da Emissora;
- (xxi) obrigam-se a não alterar, nem permitir que seja alterada, sua participação direta no capital social da Emissora, exceto (a) se houver anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o previsto na Escritura de Emissão; ou (b) caso as alterações nas participações diretas sejam realizadas entre os Acionistas Garantidores e seja mantida a Alienação Fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora;
- (xxii) obrigam-se a respeitar o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Debêntures quanto à distribuição de dividendos;
- (xxiii) obrigam-se a comparecer às assembleias gerais de acionistas da Emissora e a deliberar e exercer seu direito de voto como acionista da Emissora observados os termos deste Contrato e de forma que esta cumpra com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures;
- (xxiv) obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia de acionistas ou exercício de direito inerente às Ações Alienadas;
- (xxv) reconhecem que a obrigação de que os sucessores a qualquer título dos Acionistas Garantidores se sujeitem às disposições do Acordo de Acionistas, prevista na cláusula III.9 do Acordo de Acionistas, não se aplicará aos Debenturistas, ao

Agente Fiduciário e/ou a qualquer pessoa que vier a adquirir as Ações Alienadas na hipótese de sua Venda (conforme abaixo definida).

5.2 Os Acionistas Garantidores concordam, inclusive para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, o exercício de seu direito de voto, a adoção de qualquer decisão e/ou a realização de qualquer alteração estatutária que trate das matérias descritas abaixo (i) estarão sujeitos a consulta, aprovação e à instrução prévia e por escrito do Agente Fiduciário, atuando como agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) deverão ser praticadas exclusivamente nos limites e segundo as autorizações e instruções conferidas pelo Agente Fiduciário:

- (i) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
- (ii) a incorporação pela Companhia de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iv) a redução do capital social da Companhia, exceto se (i) com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) realizada para absorção de prejuízos;
- (v) quaisquer alterações aos documentos societários da Companhia com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;
- (vi) criação de nova espécie ou classe de ações;
- (vii) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas;
- (viii) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Companhia, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (ix) qualquer deliberação que possa causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

- (x) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.

5.3 Não obstante, em caso de ocorrência e continuidade de (i) qualquer um dos Eventos de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, sem que o vencimento antecipado seja dispensado pela assembleia geral de debenturistas; ou (ii) de um evento de inadimplemento nos termos deste Contrato (em conjunto “Hipóteses de Bloqueio”); os Acionistas Garantidores somente poderão exercer o direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, em conformidade com instruções por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que o evento que ensejou tal Hipótese de Bloqueio seja sanado.

Cláusula 6. Execução, Exercício do Direito de Voto, Sub-Rogação, Assunção do Controle da Emissora.

6.1 Mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercendo, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a ele conferidos, conforme deliberado pelos Debenturistas:

- (i) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, sempre de boa-fé, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas (“Venda”); e/ou
- (ii) exigir que a Emissora pague quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações diretamente aos Debenturistas, em uma conta a ser indicada para esse fim.

6.2 Qualquer Venda das Ações Alienadas, conforme item 6.1 acima, dependerá da prévia autorização pelo Banco Central do Brasil, nos termos artigo 10, X, “g” da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 (“Lei nº 4.595/64”) (conforme aplicável) e do Capítulo II do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 (“Resolução CMN 4122”), a qual deverá ser obtida da forma prevista na Resolução CMN 4122 e a eficácia da referida Venda ficará subordinada à implementação desta condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

6.2.1. Os Acionistas Alienantes desde já se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada das Ações Alienadas, decorrentes da excussão da presente garantia,

incluindo, mas não se limitando à aprovação pelo Banco Central do Brasil da alienação indireta do controle das Subsidiárias.

6.3 Na hipótese da venda das Ações Alienadas prevista no item 6.1 acima, os Acionistas Garantidores não terão qualquer direito de reaver da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item 6.3 supra, os Acionistas Garantidores reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, contra os Debenturistas, contra o Agente Fiduciário ou contra os compradores das Ações Alienadas em relação a qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário ou dos compradores das Ações Alienadas, considerando que: (a) a Emissora é a devedora principal das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (c) após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, o valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído aos Acionistas Garantidores no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento.

6.4 O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações Alienadas será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, suportando os Acionistas Garantidores todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente incorrer com a negociação das Ações Alienadas, mediante apresentação do respectivo demonstrativo.

6.5 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária das Ações Alienadas e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade integral dos Acionistas Garantidores, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação neste sentido.

6.6 Para os fins dos itens 6.1 a 6.5 acima, os Acionistas Garantidores, neste ato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor

forma de direito, como condição deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário como seu procurador, para agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, com poderes específicos para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Direitos e Rendimentos das Ações, celebrar contratos de câmbio, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas ou incidentes sobre o pagamento às Partes Garantidas do montante de seus créditos, entregando, ao final, aos Acionistas Garantidores o que porventura sobejar, de acordo com o disposto no item 6.3.1 acima; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para tanto, os Acionistas Garantidores deverão, até o dia 31 de janeiro de 2018, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do Anexo 3 a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e a renova-la, sempre que necessário e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.7 A procuração mencionada no item 6.6 acima será outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, devendo ser renovada anualmente com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sem a necessidade de notificação prévia pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas.

6.8 Enquanto não ocorrer uma Hipótese de Bloqueio, os Acionistas Garantidores receberão diretamente os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas Garantidores da Emissora e poderão utilizá-los nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos das Debêntures.

6.8.1 Em caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Bloqueio, os Acionistas Garantidores devem ser notificados pela Companhia ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para que os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições efetuadas aos Acionistas

Garantidores da Emissora sejam integralmente depositados em conta bancária a ser indicada oportunamente pelo Agente Fiduciário, os quais ficarão bloqueados até que (i) seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio; ou (ii) ocorra o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos eventualmente depositados em conta indicada pelo Agente Fiduciário nos termos deste item 6.8.1 serão aplicados na amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a tomar as providências necessárias para tanto.

6.8.2 Caso seja sanado o evento que ensejou a Hipótese de Bloqueio dentro do respectivo prazo de cura, os valores eventualmente retidos na conta mencionada no item 6.8.1 acima serão liberados e transferidos para a conta bancária da Emissora nº 178-3, na agência 001, banco nº 218 (ou por outra conta indicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a transferência), no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento pelo banco depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora (com cópia para o Agente Fiduciário) de comprovação de que ocorreu o saneamento da Hipótese de Bloqueio.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.1 O presente Contrato e a alienação fiduciária em garantia ora constituída somente serão desconstituídas pelo Agente Fiduciário quando da comprovação documental satisfatória a ele de que todas as Obrigações Garantidas foram devidamente cumpridas pela Emissora ou pelos Acionistas Garantidores (“Condições para Liberação”), independentemente de qualquer renúncia, variação, modificação, invalidade ou inexecutabilidade das Obrigações Garantidas.

7.1.1 Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará o termo de liberação de garantia, na forma do Anexo 4 a este Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de verificação pelo mesmo do cumprimento das Condições para Liberação.

7.2 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 8. Direitos Cumulativos.

8.1 A garantia prevista neste Contrato é cumulativa e independente de quaisquer outras garantias que as Partes Garantidas possam a qualquer tempo ter em relação às Obrigações Garantidas.

8.2 Os direitos, poderes e recursos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, são cumulativos e em adição a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas segundo os Documentos das Debêntures e a legislação aplicável, e podem ser exercidos isolada ou simultaneamente sem prejuízo dos direitos das Partes Garantidas aqui contidos.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia.

9.1 Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia, novação ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

10.1 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

10.2 As Partes não poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das demais Partes.

10.3 Os Acionistas Garantidores desde já autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, independente de prévia notificação aos Acionistas Garantidores.

Cláusula 11. Notificações.

11.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

(a) Se para os Acionistas Garantidores:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Emissora:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.3 Os Acionistas Garantidores e a Emissora outorgam, mutuamente, procuração irrevogável e irretroatável, como condição deste Contrato, para receber notificações destinadas a qualquer um deles.

Cláusula 12. Conflito.

12.1 As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente, a Alienação Fiduciária das Ações, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

Cláusula 13. Lei Aplicável.

13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14. Foro

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

Cláusula 15. Disposições Gerais.

15.1 Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

15.2 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade dos Acionistas Garantidores, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

15.3 Correrão por conta dos Acionistas Garantidores todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

(Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)

(Página 1/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018 , entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 2/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 3/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 4/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 5/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES

(Página 6/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

(Página 7/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 8/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 9/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

(Página 10/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

(Página 11/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

–
Nome:
Cargo:

–
Nome:
Cargo:

(Página 12/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

–
Nome:
Cargo:

–
Nome:
Cargo:

(Página 13/13 de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 09 de janeiro de 2018, entre Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Acionistas Garantidores, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a BBO Participações S.A., na qualidade de interveniente anuente).

Testemunhas:

–
Nome:
CPF:

–
Nome:
CPF:

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: BBO Participações S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Séries: As Debêntures serão emitidas série única.

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 17 de janeiro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
Data de Vencimento

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

ANEXO 2

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [●] Aditamento ao Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia, datado de [●], é celebrado entre:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e

domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando

referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Contrato”);

CONSIDERANDO que a Emissora emitiu, em [●], [●] ([●]) [novas Ações], integralmente por ela subscritas e integralizadas da seguinte forma: [●], sendo que 51% (cinquenta e um por cento) destas novas ações deverão ser alienadas fiduciariamente, nos termos do Contrato (“Novas Ações”);

CONSIDERANDO que as Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de outorgar às Partes Garantidas, uma garantia real sobre os Bens Alienados Adicionais (conforme abaixo definido);

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças (“Aditamento”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. Para assegurar o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, da Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Debêntures, e eventuais aditivos e prorrogações, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato e descritos na forma do Anexo 1 do Contrato (“Obrigações Garantidas”, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de valores que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária, tais como honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, e despesas processuais), os Acionistas Garantidores neste ato alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, além dos bens já alienados fiduciariamente às Partes Garantidas, nos termos do Contrato e posteriores aditamentos, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das suas respectivas Novas Ações, bem como os Direitos e Rendimentos das Ações referentes às suas respectivas Novas

Ações (adicionalmente aos Bens Alienados originalmente constantes do Contrato) (os “Bens Alienados Adicionais”).

3. Os Acionistas Garantidores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam, em relação a este Aditamento e aos Bens Alienados Adicionais, e ratificam com relação aos demais Bens Alienados as mesmas declarações e garantias presentes na Cláusula 4 do Contrato.

4. Em até 2 (dois) dias após a celebração deste Aditamento, os Acionistas Garantidores deverão consignar a alienação fiduciária ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, de acordo com os artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a seguinte anotação: “*De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado, em 09 de janeiro de 2018, entre os Acionistas Alienantes (conforme adiante definidos) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, com a interveniência da BBO Participações S.A. (“Companhia”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia, (a) 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia detidas, na presente data, por Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Espólio de Humberto José Pentagna Guimarães e Flávio Ladeira Guimarães (em conjunto, os “Acionistas Alienantes”), (b) 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia que venham a ser por eles adquiridas ou detidas a qualquer título, as quais deverão ser sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, bem como (c) todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos aos Acionistas Alienantes em relação a essas ações foram alienadas fiduciariamente em favor dos detentores das debêntures da 2ª emissão de Debêntures da Companhia*” Os Acionistas Garantidores deverão, ainda, obter o registro das 2 (duas) vias do presente Contrato, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da celebração deste Aditamento e fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro. Todas as despesas comprovadamente incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade dos Acionistas Garantidores.

4.1 Não obstante a responsabilidade dos Acionistas Garantidores pelo registro deste Aditamento, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da

alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais, ao recebimento do produto da excussão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Adicionais e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Emissora e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

5. Todas as demais disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas no presente Aditamento permanecerão em vigor, de acordo com os termos do Contrato.

6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8. Para os fins do presente Aditamento, o Agente Fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas Garantidores, conforme artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

ANEXO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”); **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”); **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”); **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”); **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”); **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”); **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”); **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP

34004-870 (“Ricardo”); **ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Outorgantes”) neste ato constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Mandatário” ou “Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” e “Escritura de Emissão”) de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Mandatário, na qualidade de agente fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas, e com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para:

(a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excluir os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

(b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar

contratos de câmbio (conforme aplicável), dar e receber quitação;

(d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados de propriedade dos Outorgantes;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário, para fins do artigo 1.074, § 1º do Código Civil, poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes ao Mandatário nos termos do Contrato.

A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

São Paulo, [●] de [●] de 2018.

(Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)

(Página de assinaturas Procuração outorgada em 09 de janeiro de 2018, por Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Outorgantes à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Outorgada.)

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

ANEXO 4

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo”) e na melhor forma de direito, as Partes:

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”);

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”);

JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”);

LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”);

HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”);

REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua

Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”);

MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Maria”);

RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”);

ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e

FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Maria, Ricardo e Espólio de Humberto, “Acionistas Garantidores”).

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da Emissora (“Escritura de Emissão”);

sendo os Acionistas Garantidores e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente,

como “Parte”, e, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

CONSIDERANDO QUE,

- (i) segundo os termos da Escritura de Emissão, datada de 09 de janeiro de 2018, a Companhia emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil de reais) cada (“Debêntures”), as quais foram subscritas pelos debenturistas da segunda emissão da Companhia (“Debenturistas”);
 - (ii) os Acionistas Garantidores são legítimos titulares de [●] ([●]) ações representativas do capital social da Emissora, [todas nominativas e sem valor nominal], representativas de [●] ([●]) do capital social total e votante da Emissora; e
 - (iii) para assegurar e garantir os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas Garantidores criaram um direito real de garantia e, portanto, concordaram em alienar fiduciariamente em garantia as Ações Alienadas e os respectivos Direitos e Rendimentos das Ações em favor das Partes Garantidas por meio do Contrato de Alienação de Ações Fiduciária em Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
1. foram cumpridas as Condições para Liberação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
 2. as Partes desejam liberar as garantias e demais obrigações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária; e
 3. termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária e na Escritura de Emissão,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Termo conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA I LIBERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GARANTIAS

Pelo presente Termo, o Agente Fiduciário, atuando como agente de fiduciário em benefício dos Debenturistas, libera a garantia constituída sob o Contrato de Alienação

Fiduciária, a qual ora se torna livre e desembaraçada. Em razão da referida liberação, resolvem, as Partes, extinguir de pleno direito o Contrato de Alienação Fiduciária.

Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, exoneram e dão quitação aos Acionistas Garantidores de suas obrigações, promessas e compromissos prestados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e renunciam a quaisquer reclamações, direitos e pedidos que possam lhes caber em face dos Acionistas Garantidores nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que as Partes convencionam que o Contrato de Alienação Fiduciária ficará extinto com vigência a contar da data do presente Termo.

Não obstante as disposições da cláusula acima, na medida em que qualquer reclamação venha a existir no futuro ao amparo do Contrato de Alienação Fiduciária, as Partes por este ato, em caráter irrevogável, renunciam a tal reclamação e por este ato dão uns aos outros quitação de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

CLÁUSULA II REGISTRO

Em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo, os Acionistas Garantidores deverão (a) levar 2 (duas) vias deste Termo a registro, sendo 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e 1 (uma) via registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro; e (c) averbar a liberação e extinção da garantia consubstanciada neste Termo no Livro de Registro de Ações da Companhia. Todas as despesas incorridas para o registro deste Termo serão de responsabilidade da Emissora e dos Acionistas Garantidores, de forma solidária. Os Acionistas Garantidores deverão, imediatamente após e na mesma data da assinatura deste Termo, tomar todas as medidas necessárias à liberação dos Bens Alienados.

As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária. As Partes convencionam celebrar e formalizar todos e quaisquer documentos adicionais bem como praticar os atos e tomar as providências adicionais que se fizerem necessários ou que forem exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos competente e/ou por quaisquer outros órgãos competentes para o fim de aperfeiçoar a liberação dos ônus constituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária em acréscimo ao presente Termo.

CLÁUSULA III
LEI APLICÁVEL

Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IV
FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [10 (dez) vias] de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]